



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva João Pessoa, de Jaraguá do Sul e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Sociedade Esportiva João Pessoa, com sede no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...	.....	.....
	<b>JARAGUÁ DO SUL</b>	<b>LEIS</b>
...	.....	.....
	Sociedade Esportiva João Pessoa	
...	.....	.....

(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Sociedade Esportiva João Pessoa, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Sociedade Esportiva João Pessoa, tem por finalidade desenvolver:

- a) Difundir a prática de desportos, recreativos ou competitivos, amadores ou profissionais, entre seus associados, participando de torneios e campeonatos promovidos pelas entidades desportivas a que estiver filiado, mediata ou imediatamente;
- b) Proporcionar aos sócios, reuniões e diversões de caráter desportivo, cívico, recreativo, social, cultural e artístico;
- c) Servir de ponto de reunião para estabelecer a convivência entre seus associados;
- d) Desenvolver junto à comunidade, campanhas de inclusão social e de desenvolvimento assistencial por meio do esporte;
- e) Promover a inserção e tendo como público alvo todos os segmentos (família, criança, adolescente, adulto e idoso) e em especial os que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;
- f) Oferecer orientações aos membros carentes do município, através de projetos educacionais, esportivos, culturais e de lazer orientando-as por meio de palestras, atividades esportivas, reuniões, entre outras;
- g) Seguir os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social;
- h) Promover o desporto educacional e de participação entre crianças e adolescentes da região, independentemente da situação socioeconômica, gênero, cor, nacionalidade, crença política ou religiosa, idade ou posição na qual se encontram;
- i) Adotar práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

